

CONTRARRAZÕES

AO
ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO DA EPC – EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A

REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

A PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica já regularmente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar, a tempo e modo, as suas CONTRARRAZÕES, face ao Recurso Administrativo, interposto por CLIMATEC – CLIMATIZAÇÃO DE AR AMBIENTE LTDA.

O presente certame tem como objeto específico Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização,

Preliminarmente, insta salientar a sapiência e os notáveis conhecimentos dos julgadores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, deste Pregão Eletrônico, ressaltando ainda que estes laboraram com o acerto de sempre, sendo certo que a respeitável decisão proferida por esta Douta Comissão, referente à habilitação desta CONTRARRAZOANTE, ao contrário do que quer fazer crer a licitante RECORRENTE, está em total acordo com expressa legislação Federal em vigor, notadamente a Constituição da República, a Lei de Licitações e outras legislações, a saber, bem como expressa previsão dos critérios objetivos de julgamento contidos no próprio Edital, conforme se verificará.

É inegável que a citada decisão foi proferida com extrema sapiência e esmero, demonstrando a seriedade e o alto grau de competência da Douta Comissão Julgadora do EPC, bem como o excelente nível de conhecimento técnico sobre a lei que rege as licitações, qual seja, Lei 8.666/93.

Tem-se que no transcurso do processo licitatório a empresa Contrarrazoante sagrou-se vencedora ante a apresentação de melhor proposta de licitante regularmente habilitado.

DOS FATOS:

A CLIMATEC – CLIMATIZAÇÃO DE AMIBIENTES LTDA, com o claro intuito de protelar o andamento do certame, apresentou um recurso ilógico, ensejando um julgamento demasiadamente incongruente e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Nota-se, com suprema cognição que a CLIMATEC, utilizou argumentações fracas e confusas, sem rijeza e baseada em atarantar o processo.

Por fim, considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre a melhor asserção nesta fase do processo, PB CLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA ressalta que a habilitação a ela atribuída, foi de forma justa julgada e criteriosamente definida no certame.

Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA :

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.



2. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. ” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.)

2. No recurso protocolado pela CLIMATEC - CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA CNPJ No. 11.899.853/0001-23, percebe-se que de forma apelativa, a empresa tenta induzir esta D. Comissão Julgadora ao erro, nos diversos pontos apresentados em seus questionamentos, sem fundamentação técnica e com evidente efemeridade jurídica.

II - CONTRAPONTOS AOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS NO RECURSO DA CLIMATEC:

Nada obstante que o julgamento relativo à fase de recurso (s) interposto (s), publicado no dia 15 de dezembro de 2020 no Licitações-e.com.br, há de se reconhecer a existência de incoerências apresentadas no recurso da CLIMATEC., conforme descrito na sequência desta Peça de Contrarrazão.

Em uma breve apresentação esta licitante demonstrará que os vários pontos apresentados no recurso interposto pela CLIMATEC, apresentam-se sem fundamentação, com inventos desarrazoados e incitantes ao erro quando da avaliação desta D. Comissão Julgadora.

Vale evidenciar que, no recurso protocolado pela CLIMATEC, a todo momento ela labora no pregresso, questionando esta respeitosa comissão quanto das decisões tomadas no processo identificado sob o número Pregão Eletrônico 06/2020.

A CLIMATEC - CLIMATIZAÇÃO ABIENTES LTDA, aponta de forma lacônica, os critérios estabelecidos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO No 06/2020 para julgamento da Proposta, dando destaque ao item apresentado abaixo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois de verificado o entendimento da CLIMATEC a respeito da forma de lançamento de sua proposta no CHAT do Licitações-e.com.br, o Sr. Pregoeiro por varias vezes enfatizou que os valores apresentados seria multiplicado por doze , sendo a proposta melhor classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto.

Ora, não há que se falar em desclassificação da proposta apresentada pela PB CLIMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, como também a anulação do processo licitatório, pois o mesmo foi conduzido dentro todos os principios da legalidade, não há infração alguma em relação a legislação e ao edital do certame.



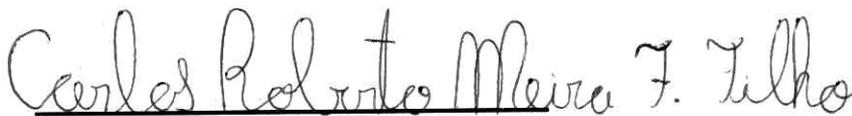
III- CONCLUSÃO:

Posto isto, conclui-se que a CLIMATEC estar usando de todos recursos sem fundamentos para anular o processo licitatório, sem observar transtornos os o órgão e prejuizo que ocasionado ao erario publico, em uma época de profunda crise, resta ao administrador a sabedoria de administrar os recursos da melhor forma possivel, sempre procurando a legalidade e economicidade.

Diante do exposto requer à V. Sa., que pelas considerações aqui tecidas e, de tudo mais que consta nos autos, bem como contando com os suprimentos intelectuais inerentes à pessoa julgador, seja DESPROVIDO o recurso, dando sequência ao procedimento licitatório Edital de PREGÃO eletrônico no 06/2020 , pelos motivos de fato e de direito acima explicitados.

Vimos por meio desta ainda, declarar que atenderemos às normas e leis que regem as licitações, bem como às informações prestadas que venham ser solicitadas pela EPC – Empresa Paraibana de Comunicação S/A.

Termos em que, pede e espera deferimento.
João Pessoa, 04 de Janeiro de 2021.



Carlos Roberto Meira Filgueira Filho
ADMINISTRADOR